



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Projeto de Lei nº 058/2016 (Controle da CMI)

Trata-se de análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que foi encaminhado a esta Comissão, conforme prescrito no artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Leis.

A referida proposição dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual do ano vigente de nº 2.920/2015.

Conforme já explanado pelo jurídico desta Câmara, o aludido projeto não estabelece os recursos disponíveis como origem para justificativa de abertura de crédito especial, **desobedecendo o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1967**, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, Estados e Municípios.

Ante o parecer jurídico, esta COFINOR encaminhou ofício nº 041/2016 ao Chefe do Executivo Municipal solicitando esclarecimentos e manifestação sobre o parecer exarado.

Em resposta ao ofício, o Prefeito Municipal encaminhou o ofício nº 292/2016 apresentando esclarecimentos diversos, destacando que "o objetivo do Projeto de Lei encaminhado a esta câmara se refere, exclusivamente, ao aumento do percentual para remanejamento de recursos orçamentários existentes no orçamento do executivo, esclarecemos ainda que não haverá aumento no valor do orçamento ou redução de receita ou despesas e nem tão pouco será criado novas rubricas."

Em remate, informa os elementos de despesas e fontes de recursos do orçamento aprovado cujo saldo de dotação serão remanejados.

Antes os esclarecimentos prestados e a indicação concreta dos elementos de despesas e fontes de recurso do orçamento que serão remanejados e tendo em vista a informação de que não haverá aumento no valor do orçamento ou redução de receita ou despesas e nem criadas novas rubricas, concluímos que restou atendido o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64



Isto posto, após análise minuciosa da proposição, acompanhamento o parecer já exarado pela COLEJUR e **concluimos pela viabilidade do prosseguimento desta proposição.**

Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2016.

Vereador: Fábio dos Santos Pereira
Presidente e Relator – COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Waldemir Pereira Gama
Vice-Presidente – COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Regina Viana de Souza
Membro - COFINOR